

TESTAMENTO VITAL E A MANIFESTAÇÃO ANTECIPADA DE VONTADE COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Adriana Aparecida Alves Martins de FREITAS¹
Jacqueline Pereira dos Santos SOUZA²

O presente trabalho aborda a questão do testamento vital e a manifestação antecipada de vontade como um direito fundamental à dignidade da pessoa humana à luz da Resolução nº 1.995, de 31 de agosto de 2012, do Conselho Federal de Medicina, que reconhece a manifestação de vontade antecipada como um conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade. O investimento tem por objetivo debater o tema, especialmente, acerca da necessidade de sua regulamentação legal no Brasil, visando melhorar as relações sociais no Estado Democrático de Direito uma vez que a Resolução possui força normativa apenas junto ao Conselho Federal de Medicina. O aporte teórico será realizado por meio da pesquisa bibliográfica, consubstanciada na leitura crítica de obras doutrinárias e de outras publicações pertinentes, com utilização do método dedutivo e histórico para a consecução dos objetivos propostos. A abordagem do tema, com foco na discussão jurídica, está relacionada aos direitos fundamentais à vida e à dignidade humana, com vistas a proporcionar à pessoa a autonomia para escolher como ter uma morte digna. A ideia de discutir a manifestação antecipada de vontade traz consigo a grande problemática e ponto central da Resolução 1.995/2012 - a autonomia do paciente, autor de sua história e de seu destino – refletindo acerca do direito da liberdade de escolha do indivíduo dentro do ordenamento jurídico brasileiro. A discussão, porém, não é simples, pois não envolve apenas questões éticas no que tange aos procedimentos realizados pela corporação médica, mas sim problemas jurídicos acerca das resoluções profissionais e sua legalidade no que diz respeito aos riscos assumidos quando a escolha do paciente é a não intervenção. Nesse sentido, a discussão é importante já que notória a busca pelas pessoas junto aos cartórios notariais visando registrar decisões sobre o fim de suas vidas, justificando a importância para o debate nas relações sociais contemporâneas frente a uma sociedade em pleno desenvolvimento. Conclui-se que somente será possível considerar a morte dentro da dignidade humana quando for possibilitado ao paciente decidir sobre como deseja passar o último estágio de sua vida destacando-se pela ortotanásia, ou seja, àquela que representa a morte na hora certa, sem

¹ Mestre em 2015 pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. Possui graduação pela Faculdade de Direito da Alta Paulista - Tupã. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelas Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - SP. Professora e Coordenadora dos Cursos de Gestão junto ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, Etec Prof. Adolpho Arruda Mello. Licenciada em Direito pela Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente. Advogada. adriana@martinsefreitas.adv.br

² Licenciada em Administração de Empresas, 2012, pela Faculdade Tecnológica de Presidente Prudente – SP. Especialista em Gestão Empresarial, 2013 pela Universidade do Oeste Paulista de Presidente Prudente. Bacharel em Administração de Empresas, Graduada em 2007 pelas Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente- SP. Docente do Curso Técnico em Contabilidade e Orientadora Educacional da Etec Prof. Adolpho Arruda Mello de Presidente Prudente. Administradora. jackps-21@hotmail.com.

encurtamento nem prolongamento do ciclo vital. Nesse sentido, é de suma importância a discussão sobre o testamento vital dentro do ordenamento brasileiro possibilitando à pessoa sua manifestação antecipada de vontade acerca do último período da vida.

Palavras-chave: Testamento vital. Manifestação antecipada de vontade. Direito Fundamental à vida.